

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

Art. 87. No âmbito da administração pública federal competirá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas complementares necessárias para a operação do SRP/RDC.

**CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Art. 88. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela administração pública.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 89. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

- I - a especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência; e
 - d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela administração pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do "projeto de referência" às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 90. Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle federal.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 92. Competirá ao Gestor do Município de Jacobina do Piauí expedir normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto no âmbito da administração pública municipal.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Jacobina do Piauí, 02 de Dezembro de 2021;

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:1518DF96908A40E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 136/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** FRANCISCO CECILIO DE CARVALHO, CPF Nº 752.507.723-15.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - 40 HORAS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 A 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: R\$ 2.000,00.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2021

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:13B59A1E330040E5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 137/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA, CPF Nº 081.526.883-12.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA - 40 HORAS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 A 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: R\$ 2.000,00.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2021

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal